

**PROJETO DE LEI Nº 035/23, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

*Altera a redação do inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.341/2006 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Alpestre e dá outras providências.*

**Art. 1º** O inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.341, de 06 de fevereiro de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Alpestre, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do Inciso I e II, na razão de 13,38% (treze vírgula trinta e oito por cento) no período de 01/08/2020 a 31/12/2024, de 14,31% no ano de 2025 e de 14,32% no período de 01/01/2026 a 31/12/2042.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a redação do inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 1.341/2006 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Alpestre.

A finalidade específica é alterar a alíquota adicional à contribuição patronal dos Órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, conforme resultado do último Laudo Técnico Atuarial elaborado.

A alíquota permanecerá em 13,38% até 31/12/2024, passando para 14,31% no ano de 2025 e para 14,32% no período de 01/01/2026 a 31/12/2042. Importante mencionar que essas alterações em nada interferem na alíquota descontada dos servidores municipais.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal